

## DECRETO Nº 5037

**Institui as competências do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo de Itajubá (COMCITIE) e dá outras providências.**

**O Prefeito do Município de Itajubá,, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica Municipal e o § 2º do art. 4º da Lei 2.677/2008 e Lei Municipal nº 3.017 de 19 de dezembro de 2013.**

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo de Itajubá – COMCITIE, criado pela Lei Municipal nº 2.677 de 11 de junho de 2008 e alterado pela Lei Municipal nº 3.017 de 19 de dezembro de 2013, é um órgão colegiado de caráter normativo e consultivo, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, Indústria e Comércio ou órgão que venha a substituí-la, constituído com a atribuição de orientar a atuação do Município em favor da geração e da aplicação do conhecimento científico e tecnológico, da inovação e do empreendedorismo como instrumentos de desenvolvimento, de ampliação de atividades econômicas, de expansão e de distribuição de renda, de preservação do meio ambiente e de promoção do bem estar social.

**Art. 2º** - O COMCITIE será composto por 14 (quatorze) membros, representantes dos órgãos relacionados a seguir ou que venham a substituí-los, a saber:

- I. 01 Representante da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, Indústria e Comércio, como presidente do Conselho;
- II. 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III. 01 Representante da Superintendência Regional de Ensino de Itajubá – SRE Itajubá;
- IV. 01 Representante da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, e Ensino Superior de Minas Gerais - SECTES;
- V. 01 Representante do Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais - INDI;
- VI. 01 Representante da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG;
- VII. 01 Representante da Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI;
- VIII. 01 Representante da Faculdade de Medicina - FMit;
- IX. 01 Representante da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Sul de Minas - FACESM;
- X. 01 Representante do Centro Universitário de Itajubá - FEPI;
- XI. 01 Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Itajubá – CDL Itajubá;
- XII. 01 Representante da Associação Comercial, Industrial, Empresarial e de Turismo de Itajubá – ACIEI;

- XIII. 01 Representante do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Itajubá - SIMMMEI;
- XIV. 01 Representante do Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE Itajubá

§ 1º - As funções dos membros do COMCITIE não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado como relevante serviço prestado ao Município.

§ 2º - Os membros do COMCITIE deverão ser portadores de reconhecida experiência profissional, notadamente na administração, implantação e execução de projetos e programas de desenvolvimento científico e tecnológico, de inovação ou de empreendedorismo.

§ 3º - A solicitação da indicação dos representantes mencionado nos Incisos II a XIV será feita por correspondência oficial da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio.

§ 4º - Os mandatos dos membros referidos nos incisos II a XIV serão de 3 (três) anos, sendo uma recondução consecutiva.

§ 5º - Os membros do COMCITIE serão nomeados através de instrumento legal apropriado do Poder Executivo Municipal de Itajubá.

**Art. 3º - Compete ao COMCITIE:**

I. Orientar e propor diretrizes para as Políticas Municipais de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo do Município tendo em vista o planejamento e a estratégia de desenvolvimento econômico e social do Município, nos termos do Art. 1º;

II. Propor diretrizes para operacionalizar e fortalecer o Ambiente de Apoio do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo - SMCTIE e fortalecer os seus instrumentos;

III. Comentar anualmente a utilização das aplicações dos recursos eventualmente utilizados via Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo - FUMCITIE;

IV. Discutir, comentar e propor, se necessário, sugestões para o relatório anual das atividades inerentes ao SMCTIE;

V. Elaborar propostas de instrumentos legais destinados a incentivar e viabilizar os sistemas, estruturas e programas do Ambiente de Apoio do SMCTIE e submetê-las ao Poder Executivo.

**Art. 4º - Compete ao Presidente do COMCITIE:**

I. Convocar e presidir as reuniões nos termos fixados neste Regulamento;

II. Providenciar apoio administrativo para secretariar as reuniões do Conselho, elaborar as suas atas e redigir os seus comunicados;

III. Criar Grupos de Trabalho ou Comissões e designar os seus membros;

IV. Representar legal e administrativamente o COMCITIE, tomando todas as providências necessárias ao seu funcionamento;

V. Solicitar ao Prefeito Municipal e às entidades responsáveis pela indicação dos seus membros, providências relacionadas com a substituição de Conselheiros;

VI. Dirimir dúvidas sobre matérias não explicitadas neste Regulamento;

VII. Baixar atos normativos oriundos das decisões tomadas pelo COMCITIE;

VIII. Elaborar a pauta das reuniões do COMCITIE, considerando as propostas dos seus membros conforme o inciso VI do Art. 5º.

**Art. 5º** - São atribuições e prerrogativas dos membros do COMCITIE:

- I. Participar das reuniões sempre que convocados, justificando as suas eventuais ausências e impedimentos;
- II. Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias;
- III. Solicitar a presença, nas reuniões do COMCITIE, de especialistas ou autoridades;
- IV. Participar de Grupos de Trabalho ou Comissões designadas pelo Presidente e realizar tarefas específicas delegadas pelo mesmo;
- V. Propor ao Presidente do COMCITIE itens para a pauta das suas reuniões;
- VI. Votar e ser votado;
- VII. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

**Art. 6º** - O COMCITIE reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do seu Presidente ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.

§ 1º - O calendário anual das reuniões ordinárias do COMCITIE será fixado na última reunião ordinária do ano civil precedente.

§ 2º - As reuniões ordinárias do COMCITIE serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias calendários e as reuniões extraordinárias com antecedência mínima de quatro dias úteis, mediante comunicação direta aos membros;

§ 3º - A Pauta das reuniões será comunicada aos membros, mediante comunicação direta, com antecedência mínima de 7 dias calendários no caso de reuniões ordinárias e 4 dias úteis no caso de reuniões extraordinárias.

§ 4º - No caso de pelo menos 3 membros do COMCITIE solicitarem a inclusão de um item de pauta até a data limite da sua comunicação conforme § 3º, o mesmo deverá ser obrigatoriamente incluído na pauta.

§ 5º. O quorum para as reuniões do COMCITIE será a maioria simples de seus membros

§ 6º - As atas poderão ser assinadas no final de cada reunião ou na reunião seguinte.

**Art. 7º** - Os membros do COMCITIE, especificados nos incisos II ao XIV do Art. 2º, que, sem motivo justificado, faltarem a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, perderão os seus mandatos, sendo substituídos, nos termos deste Regulamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por solicitação do seu Presidente, encaminhada ao Prefeito Municipal de Itajubá.

Parágrafo Único - As solicitações de substituição serão encaminhadas às entidades responsáveis, conforme consta do Art. 2º deste Regulamento, devendo tais instituições proceder a novas indicações no prazo previsto no caput deste artigo.

**Art. 8º** - O Presidente do COMCITIE, em atenção à solicitação dos seus membros, poderá convidar para participar das suas reuniões, sem direito a voto, técnicos, especialistas e autoridades, com finalidade de oferecerem depoimentos, informações e opiniões julgadas necessárias ao cumprimento das finalidades do COMCITIE.

**Art. 9º** - Para a realização de tarefas específicas relacionadas com o cumprimento de suas atribuições, o COMCITIE poderá, sempre que necessário, propor a constituição de Grupos de Trabalho ou Comissões, compostos pelos seus membros ou por especialistas convidados nos temas ou assuntos em pauta.

Parágrafo Único: Os atos de constituição dos Grupos de Trabalho e Comissões deverão conter as suas atribuições, finalidades e composição, os prazos e as formas de apresentação de resultados, bem como a indicação das condições de seu funcionamento.

**Art. 10º** - Sugestões de alteração deste Regulamento podem ser propostas por qualquer dos membros do COMCITIE e, se aprovadas por pelo menos  $\frac{3}{4}$  dos Conselheiros presentes à reunião, serão encaminhadas para análise, decisão e homologação pelo Executivo Municipal.

**Art. 11º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 13 de fevereiro de 2014.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal

**RENAN LONGUINHO DA CUNHA MATTOS**  
Procurador Jurídico

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**ALFREDO VANSNI HONÓRIO**  
Secretário Municipal de Governo